**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**
Secretaria Municipal de Defesa Social

Conselheiro Lafaiete, 07 de março de 2022.

Ofício nº 013/2022/SMDS/PMCL.
Ref: Requerimento 011/2022

EXPEDIENTE
08 / 03 / 22

Ilmo. Senhor,

A Secretaria Municipal de Defesa Social em resposta ao requerimento 011/2022 tem a esclarecer que solicitou informações à empresa PLANUM – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda, que respondeu nos termos do ofício que segue em anexo para melhor elucidação.

Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social

Ilmo. Vereador
**Oswaldo Alves Barbosa**
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-07-Mar-2022-17:45-038635-1/2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**
Secretaria Municipal de Defesa Social

Conselheiro Lafaiete, 21 de fevereiro de 2022.

Ofício nº 010/2022/SMDS/PMCL.
Ref: solicitação

Ilmo. Senhor,

A Secretaria Municipal de Defesa Social solicita a empresa Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda, que informe qual o andamento dos trabalhos para conclusão dos serviços descritos no contrato de "Tomada de Preços 001/2021." As informações foram solicitadas via requerimento nº 011/2022, cuja cópia segue em anexo para melhor elucidação.

Rolff Ferraz Carmo
Secretário Municipal de Defesa Social

Ilmo. Senhor
**Luiz Wagner Decache Balieiro**
Diretor - Planum

PLANUM
Planejamento e Consultoria Urbana

**Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2022.**

A Secretaria Municipal de Defesa Social
Atenção: Secretário Rolff Ferraz Carmo
Ref.: Aditivo de prazo e justificativas sobre a entrega dos produtos, previsto na Tomada de Preços 001/2021, Contrato Nº 062/2021.

Sr. Secretário,

Recebemos, na data de hoje (21/02/2022), Ofício nº 010/2022/SMDA/PMCL, solicitação desta Secretaria Municipal de Defesa Social, atendendo requerimento nº 011/2022, do distinto vereador Pedro Américo de Almeida, nos termos seguintes:

*"Que informe se a empresa Planum concluiu a confecção dos projetos executivos, diagnósticos da situação no Município de Conselheiro Lafaiete e minutas de termo de referência, edital de licitação e contrato de concessão pública para exploração dos serviços de transporte coletivo, conforme contratado por meio da tomada de preços – 001/2021, e em caso negativo para conclusão dos trabalhos".*

A empresa PLANUM – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda., sagrou-se vencedora da "Tomada de Preços - 001/2021", Contrato Nº 062/2021, **nos antecedentes termos**:

**"001/2021 - Contrato 062/2021" -** *"O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de engenharia de transporte para análise e elaboração de estudo de modernização dos serviços de transporte coletivo urbano e rural, com a confecção de projetos executivos, diagnóstico da situação no Município de Conselheiro Lafaiete e elaboração de minutas de termo de referência, edital de licitação e contrato de concessão pública para exploração dos serviços de transporte coletivo".*

Av. Raja Gabaglia, 2.680 - 10º andar - São Bento - CEP 30.350-5
Belo Horizonte - Minas Gerais - Telefax: (31)2108-6868
E-mail: planum@planum.eng.br - Site: www.planum.eng.br

Quando da especificação dos serviços, na formulação do contrato, foram definidos os seguintes serviços:

> Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria na área de engenharia de transporte, em especial na modernização da regulamentação dos serviços de transporte coletivo urbano e rural com elaboração de estudos, análises e projetos executivos.

E no detalhamento das atividades, foram descritos no contrato os serviços complementares:

I. Levantamento dos dados **existentes**, como índice de mobilidade, índice de motorização, origem, destino, embarque e desembarque, ocupação, motivo das viagens e tempo de deslocamento;
II. Levantamento do mapa do sistema viário do Município;
III. Caracterização da malha viária principal de área urbana, considerando as vias arteriais e coletoras.
IV. Levantamento do Sistema de Transporte Coletivo atual, com mapeamento das rotas existentes.
V. Levantamento de dados existentes, como índice de mobilidade, índice de motorização, pesquisa de origem/destino, embarque e desembarque, ocupação, nível de escolaridade, motivo das viagens e tempo no deslocamento.
VI. Atualização e digitalização dos mapas do sistema de transporte coletivo urbano e rural;
VII. Georreferenciamento dos mapas da rede de transporte coletivo urbano e rural e das propostas a serem implantadas;
VIII. Levantamento da oferta e demanda de transporte na cidade;
IX. Pesquisa Operacional da movimentação de passageiros através das linhas, de forma que possam ser gerados e avaliados diferentes cenários, buscando a melhor opção para o aperfeiçoamento do sistema existente.

**Cada cenário deve envolver minimamente:**

a) A definição de traçado da linha com parâmetros de origem, destino e pontos de parada definidos nos diagnósticos e análises anteriores.
b) O dimensionamento da oferta da linha segundo o número de viagens, tempo do serviço em operação, frequência, quantitativos de frota e tecnologia empregada no sistema.
c) Análises de custo e receita operacionais relacionando estimativas de gastos operacionais e receita tarifária, segundo os desenhos de operação de linhas usados e a tecnologia a ser empregada no sistema, incluindo o uso de bilhetagem eletrônica;

X. Implantação de Modelo Tarifário, com definição de diretrizes metodológicas a serem seguidas na gestão do valor de tarifa das linhas;
XI. Projeto, especificação e análise de viabilidade da implantação do sistema de bilhetagem eletrônica e sistema inteligente de informações ao usuário da rede municipal;
XII. Projeto, especificação e análise de viabilidade da implantação de rede de linhas suplementares;
XIII. Estudo e Elaboração de um programa para integração tarifária entre as linhas municipais.
XIV. Realização e/ou participação de Audiências Públicas, com apresentação do Projeto e as alternativas de reformulação do Sistema, previamente aprovadas pela equipe de gestores do município;
XV. Ato Justificativo da Concessão dos Serviços de Transporte coletivo, propondo alternativas dos critérios de julgamento das propostas de licitação;
XVI. Modelagem e elaboração da Minuta do Termo de Referência e do Edital do sistema de transporte coletivo municipal;
XVII. Elaboração de minuta de contrato de concessão;
XVIII. Definição das diretrizes tarifárias e manutenção do contrato, incluindo a sugestão de prazos para revisão, vigência e possível renovação;

XIX. Declarações obrigatórias do contratado e contratante;
XX. Modelo de apresentação das propostas para gestores públicos e sociedade;
XXI. Critérios de reajustes dos insumos;
XXII. Estudos de viabilidade do Novo Sistema;
XXIII. Estudo para implantação de política de sustentabilidade no transporte coletivo;

Como pode ser verificado, diversos itens, falam de dados existentes e de análise da situação atual, que com a atual situação operacional, o que tornou-se quase impossível, nos início dos trabalhos, dimensionar e determinar a programação dos serviços, o que daria uma tarifa descomedida, o que inviabilizaria a modicidade tarifária, já que o sistema, quando foram processados os levantamentos, transportavam apenas 62.500 (sessenta e dois mil e quinhentos) passageiros, pagantes.

Considerando a situação da "Pandemia", e o início dos serviços de transportes no município, em **caráter emergencial**, **somente a partir do mês de agosto de 2021**, todos os dados levantados, obrigatoriamente devem ser processados por pelos menos em três meses, após o início da operação emergencial, todos os levantamentos, do mês de agosto, por esta empresa, presencial e através do sistema de bilhetagem implantado pela empresa operadora, somente a partir de setembro, sofreram a cada dia, alterações importantes, que com certeza, refletiram nos estudos que estão sendo processados.

Após termos acessos aos dados operacionais (sistema de bilhetagem automática), somente em outubro e novembro, em 13 de dezembro, esta empresa encaminhou ao município, o primeiro "Termo de Referência", que apresentou um diagnóstico do município, com os seguintes dados:

a) Capítulo 1: características do município;
b) Capítulo 2: malha rodoviária, sistema viário e trânsito;

c) Capítulo 3: sistema de transporte coletivo;

d) Capítulo 4: especificações de garagem e frota

e) Capítulo 5: dados operacionais

f) Capítulo 6: linhas urbanas - itinerários e horários

g) Capítulo 7: linha distrital - itinerários e horários

h) Capítulo 8: linhas rurais - itinerários e horários

i) Capítulo 9: linhas urbanas - pontos de parada

j) Capítulo 10: linha distrital - pontos de parada

k) Capítulo 11: linhas rurais - pontos de parada

l) Capítulo 12: previsão da integração tarifária.

m) Capítulo 13: transporte complementar sobre demanda.

Não foram concluídos os trabalhos, tendo em vista, que após a análise, avaliação desta consultoria, sobre a legislação municipal, que rege e regulamenta o sistema de transporte no município, **Decreto nº 084 de 17 de novembro de 2.000**, indevidamente dispôs sobre os serviços, sua organização, operação e gerenciamento, os direitos e obrigações dos usuários, as obrigações das subconcessionárias, intervenção, extinção das concessões, política tarifária, manutenção de serviço adequado, penalidades e recursos, dentre outros assuntos afins.

Considerando que a Lei Orgânica do Município, em especial os **arts. 112, § 7º e 186-B, § 6º**, **são imperativos** quando estabelecem que **apenas Lei Municipal** disporá sobre a organização, funcionamento e fiscalização dos serviços de transporte coletivo, devendo ser fixadas diretrizes de caracterização precisa e proteção eficaz do interesse público e dos direitos dos usuários.

Mesmodo, a Constituição Federal, Constituição Estadual, a Lei Federal nº 9.074/95, são impositivas, de que apenas lei, pode regulamentar tais serviços, e em especial, com efetiva autorização legislativa.

Assim, o Regulamento de Transportes que o município, **expediu para regular essa matéria é, mais que singular, em descumprimento a esses três textos constitucionais, o que o torna nulo, e não permite o município conceder os serviços de transportes**.

**Ainda, reza o art. 2º da Lei Federal 9.074/95:**

> *Art. 2º - É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios executarem obras e serviços públicos por meio de concessão e permissão de serviço público, **sem lei que lhes autorize e fixe os termos**, dispensada a lei autorizativa nos casos de saneamento básico e limpeza urbana e nos já referidos na Constituição Federal, nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e Municípios, observado, em qualquer caso, os termos da Lei nº 8.987/95."*

**Portanto, o reclame de prévia autorização legislativa e/ou de lei que regulamente os serviços no âmbito municipal, preconizada na Lei Orgânica do Município apóia-se, sobretudo, na disposição do art. 30 da Constituição Federal**, *verbis:*

> ***Art. 30. Compete aos Municípios:***
>
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***
>
> ***V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;***

**A Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal (art. 30, V) e a Constituição Estadual (art. 40) preveem, repita-se, o dever de o Município legislar sobre a organização e prestação de serviços públicos, especialmente os de transporte de passageiros, cuja natureza é essencial.**

Mais ainda: determina a Constituição do Estado que a lei municipal verse sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação e as condições de exclusividade do serviço, caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou da permissão; política tarifária e sobre a obrigação de o concessionário e o permissionário manterem serviço adequado.

**Posto que o Município, até então, não havia editada lei, com todos os dados necessários e obrigatórios, entre eles pode-se destacar:**

a) Das posições preliminares;
b) Do serviço adequado;
c) Dos direitos e obrigações dos usuários;
d) Da política tarifária (**critérios de remuneração e revisão**);
e) Da delegação do serviço de transporte coletivo regular;
f) Da licitação;
g) Do contrato de concessão;
h) Dos encargos do poder concedente;
i) Dos encargos da concessionária;
j) Da intervenção;
k) Da extinção do contrato;
l) Da delegação da administração de estações;
m) Das disposições finais e das transitórias.

Esta empresa – Planum – Planejamento e Consultoria Urbana Ltda, mesmo não tendo em sua obrigação contratual, a confecção de regulamentação dos serviços, encaminhou ao município em **27 de julho de 2021**, minuta de Lei que "**Dispõe sobre as Diretrizes para prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros no município de Conselheiro Lafaiete".**

Tendo em vista, que o Decreto de regulamentação dos serviços, que autorizou e definiu prazo da concessão em flagrante insulto à sua lei orgânica e às constituições estadual e federal, bem como a Lei Federal 8.987/95 e 9.074/95.

O que efetivamente impede o município de iniciar o certame licitatório, para cujo advento a lei autorizativa e regulamentadora seria **condição indispensável e obrigatório, como por diversas vezes determinado pela Justiça de Minas Gerais e o Tribunal de Contas do Estado**.

***Vale ainda, ciar as seguintes diretrizes e leis:***

***O Art. 175 da CF:***

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, **na forma da lei**, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A **lei disporá** sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

**Quanto a Metodologia tarifária, o** Art. 9º da Lei 12.587/12, estabelece:

Art. 9º O regime econômico e financeiro da concessão e o da permissão do serviço de transporte público coletivo serão estabelecidos no respectivo edital de licitação, sendo a tarifa de remuneração da prestação de serviço de transporte público coletivo resultante do processo licitatório da outorga do poder público.

A planilha a ser proposta no processo licitatório, será baseado na planilha da **ANTP**, que atende aos reclames de modernidade e atualidade, que é um documento de âmbito nacional, que retrata, as mudanças tecnológicas em veículos e sistemas inteligentes de controle, as novas regulamentações ambientais, fator de risco e as diretrizes da Lei de Mobilidade Urbana (Lei 12.587 de 2012). Incorpora novos elementos introduzidos nos processos de contratação, como a integração, terminais, infraestrutura, questões ambientais e novas tecnologias, a serem implantadas no município.

Portanto, esta nova metodologia desenvolvida, publicada em agosto de 2017 - Método de Cálculo e Instruções Práticas - são resultados de estudos desenvolvidos em quatro anos de trabalho, por diversos técnicos de entidades distintas:

Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Públicos de Mobilidade Urbana, Frente Nacional de Prefeitos e Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos (NTU), sob a coordenação da ANTP, refletindo o atual momento do transporte público urbano, que visa atualizar todos os indicadores e metodologias de tempos em tempos.

Visa ainda, permitir que equipes técnicas das diversas áreas de governo, operadores do setor de transporte e, ainda, de estudiosos do assunto possam realizar os cálculos, utilizando desta metodologia da ANTP, **frisa-se, orientadora**, que deve ser adaptada com as características e a legislação federal, estadual e municipal, aos custos do transporte, em especial a Lei de Mobilidade (12.587/12).

A inserção da nova metodologia (ANTP), deverá ocorrer mediante a construção de pactos entre as partes envolvidas, o que requer compromissos mútuos para viabilizar ações de racionalização, priorização e reestruturação dos serviços existentes.

Também fará parte como anexo do Edital, toda proposta de modernização dos serviços, em atendimento ao Art. 6º da Lei 8.987/95 e 14 da Lei 12.587/12.

Av. Raja Gabaglia, 2.680 - 10º andar - São Bento - CEP 30.350-5
Belo Horizonte - Minas Gerais - Telefax: (31)2108-6868
E-mail: planum@planum.eng.br - Site: www.planum.eng.br

Tão logo seja aprovado, o termo de referência, e o município aprovar a nova Lei de regulamentação, o edital e seus anexos serão prontamente encaminhados, com a seguinte estruturação, abaixo, após a efetiva aprovação do Termo de Referência, já entregue, e da aprovação da Lei Municipal, frisa-se **OBRIGATÓRIA**:

| ITENS | | |
|---|---|---|
| **EDITAL** | | |
| **ANEXO I** | **PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)** | |
| **ANEXO II** | **DIRETRIZES SISTEMA DE NOVAS TECNOLOGIAS** | |
| **ANEXO III** | **MINUTA DO CONTRATO** | |
| **ANEXO IV** | **PLANILHA DE CUSTO** | |
| **ANEXO V** | **TERMOS DE COMPROMISSO** | |
| | Anexo V.a. | Compromisso e Prazo de disponibilização da frota. |
| | Anexo V.b. | Compromisso e Prazo de disponibilização da garagem. |
| | Anexo V.c | Compromisso de Disponibilidade de Recursos Humanos |
| | Anexo V.d. | Compromisso de Adoção de Novas Tecnologias. |
| | Anexo V.e | Compromisso de Adoção de Programas de Trabalho |
| | Anexo V.f | Compromisso formal de certificação. |
| | Anexo V.g. | Compromisso de Estrutura Administrativa |
| | Anexo V.h. | Compromisso de implantação de serviços especiais |
| **ANEXO VI** | **DECLARAÇÕES** | |
| | Anexo VI.a | Declaração de Aceitação das condições do Edital |
| | Anexo VI.b | Declaração Compromisso de manutenção da habilitação |
| | Anexo VI.c | Declaração relativa ao Art. 27, V, da lei 8.666/93 |
| | Anexo VI.d | Declaração de Exercício de Cargo |
| | Anexo VI.e | Declaração de inexistência de fatos Impeditivos |
| | Anexo VI.f | Declaração de atendimento ao item 3.3 |
| | Anexo VI.g | Declaração de riscos |
| | Anexo VI.h | Declaração de renúncia de visita técnica |
| **ANEXO VII** | **MODELOS PADRÃO PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA** | |
| | Anexo VII.a | Apresentação da Proposta de Investimento em Frota |
| | Anexo VII.b | Demonstração de Índices de boa situação financeira |
| | Anexo VII.c | Apresentação da Proposta do Valor de Tarifa |

| | |
|---|---|
| ANEXO VIII | CRITERIO DE REAJUSTE E REVISÃO TARIFÁRIA |
| ANEXO IX | LEGISLAÇÃO MUNICIPAL – LEI AUTORIZATIVA |
| ANEXO X | PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO |
| ANEXO XI | ATO JUSTIFICATIVO |
| ANEXO XII | PLANO DE EXPLORAÇÃO E EXECUÇÃO |
| ANEXO XIII | CREDENCIAMENTO |
| ANEXO XIV | INSTRUÇÕES PARA PRODUÇÃO DO ESTUDO ECONÔMICO |
| ANEXO XV | ACORDO COLETIVO 2021 – 2022 |
| ANEXO XVI | AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA |
| ANEXO XVII | AVALIAÇÃO TARIFÁRIA E ESTUDOS ECONÔMICOS - FINANCEIROS |
| ANEXO XVIII | JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES ECONÔMICOS |
| ANEXO XIX | MODELO DE GARANTIA DE PROPOSTA |
| ANEXO XX | MATRIZ – ALOCAÇÃO DE RISCOS |

Portanto, estas são as informações, sobre os produtos solicitados pelo digno vereador, vale ainda registrar, que em duas reuniões, na Câmara Municipal, o responsável técnico – Diretor Luiz Wagner Dacache Balieiro, compareceu pessoalmente, para dirimir todas as dúvidas, empreendidas pela câmara municipal.

Infelizmente a não aprovação da Lei Municipal, encaminhada a esta câmara, até a presente data, somos obrigados a aguardar, se acaso ocorrer emendas e critérios distintos de julgamento, portanto é necessário e atenderá o desejo da municipalidade em amplo debate com os munícipes na implementação de serviços essenciais.

Na certeza de termos atendidos, o requerimento da Câmara Municipal, nos colocamos ao inteiro dispor para quaisquer outros questionamentos.

Atenciosamente,

Planum - Planejamento e Consultoria Urbana Ltda.

Luiz Wagner Dacache Balieiro

Diretor

Av. Raja Gabaglia, 2.680 - 10° andar - São Bento - CEP 30.350-5
Belo Horizonte - Minas Gerais - Telefax: (31)2108-6868
E-mail: planum@planum.eng.br - Site: www.planum.eng.br